

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1748 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação das máquinas e veículos automotores oficiais, locados, a serviço e cedidos, do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica obrigado no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin a plotagem e identificação de máquinas e veículos automotores oficiais, locados, a serviço e cedidos, do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 2º. Todos os maquinários e veículos oficiais, da Administração direta e indireta, de qualquer dos Poderes, deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município.

Art. 3º. Todos os maquinários e veículos locados para prestação de serviços no município deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município.

Art. 4º. O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte dianteira e traseira.

§1º – Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

§2º – Na parte dianteira e traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).

§3º – Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§4º – No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no Art. 5º desta Lei.

Art. 5º. Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:

I – “Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin”;
II – “Uso exclusivo em serviço”;

III – Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;

IV – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias;
e

V – Identificação constando “A serviço da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e identificação do órgão locador” para maquinários e veículos automotores locados para prestação de serviço no município.

Art. 6º. Entende-se por maquinás e veículos automotores:

I – Maquinás e veículos de tração mecânica e automatizados;

§1º - carros, ônibus, vans, veículos utilitários, motos;

§2º - caminhão, máquinás, retroescavadeiras e similares.

Art. 7º. As despesas dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Ficam revogadas os demais atos normativos contrários à presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Vereador Vinicius de Almeida dos Santos Nora

Engenheiro Paulo de Frontin, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:430DEE2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 04/11/2025. Edição 3996
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>